Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.665, de 30 de abril de 1987

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PDD 173, trecho SP-250xBairro dos Correas com 5,02 km. de extensão, para realização do plano Estadual de Estradas Vicinais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
com a liberação do trecho necessário aos serviços;
com a promoção da desapropriação amigável ou judicial de área porventura necessária;
com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeça ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
com o fornecimento e o plantio de grama necessária à proteção da estrada;
com a remoção de cercas do novo limite da faixa necessária.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de Administração que incidirem sobre o trecho em questão.

Artigo 4º - Doar ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 25/08/86, revogando-se em especialmente a Lei Municipal nº1.623, de 25 de agosto de 1986.

Paço Municipal de Piedade sp., 30 de abril de 1987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.